



Amor Pelo Município

MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº 358

Dispõe sobre Plano de Cargos e Ven-  
cimentos do Magistério Público.

O Prefeito Municipal de Mucurici -  
ES, no uso de suas atribuições le-  
gais que lhe são conferidas por Lei  
faz saber que a Câmara Municipal, a  
provou e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º- Esta Lei institui o plano de  
carreira e remuneração dos servidores públicos do magistério da  
Prefeitura Municipal de Mucurici.

Art.2º- A presente Lei tem por obje-  
tivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valo-  
rização e a profissionalização do servidor do magistério median-  
te:

I - adoção do critério de mereci-  
mento para o ingresso, e o tempo de serviço para desenvolvimento  
na carreira;

II - adoção de uma sistemática de ven-  
cimento, remuneração harmônica e justa que permita a contribui-  
ção qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

Art.3º- Para os efeitos desta Lei, fi-  
cam estabelecidas as seguintes definições:

I - Servidor, a pessoa legalmente in-  
vestida em cargo ou função;

II-Cargo Público, o conjunto de atri-  
buições e responsabilidades cometidas a Servidor que tem como  
características essenciais:

- a) criação em Lei;
- b) número definido



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Amor Pelo Município

MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

- c) denominação própria;
- d) remuneração pelo município.

III - Função Pública, o conjunto de atribuições e encargos não integrantes de carreira, provida em caráter transitório e nos termos da Lei;

IV - Carreira, o conjunto de cargos-escalados segundo o grau de responsabilidade com denominação -própria constituindo a linha de ascensão do Servidor;

V - Classe, designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo público constituido a linha de progressão do Servidor;

VI - Quadro de Pessoal, conjunto de cargos organizados em carreira para â ascensão vertical e a progressão horizontal do Servidor os quais formam a estrutura funcional-da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Este plano se estabelece nos termos de seus dispositivos e é demonstrado por:

I- Anexo I : Quadro de Pessoal de cargo efetivo, grupo ocupacional, requisitos, número de vagas e carga horária;

II- Anexo II : Estrutura de cargos, níveis, carreiras e vencimentos;

III- Anexo III : Atribuições dos cargos

Art. 6º- O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo conforme o Anexo I.

Parágrafo Único- O número de vagas dos cargos no Magistério público municipal constante no anexo I, não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) vagas.

Art. 7º- A investidura em cargo público da carreira do magistério, far-se-á exclusivamente através de concurso público de provas e títulos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Amor Pelo Município

MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

Art. 8º- O prazo de validade do concurso público será de 02 ( dois ) anos, podendo ser prolongado uma vez por igual período de sua validade.

Art. 9º- O servidor aprovado em concurso público cumprirá estágio probatório de 03 ( três ) anos, iniciando com a posse e fundando com a investidura permanente no cargo concursado, adquirindo assim a estabilidade.

Art. 10º - O exercício da docência na carreira do magistério exige como qualificação mínima:

I - ensino médio completo na modalidade normal para a docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental;

II - ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino médio;

III - formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

IV - prática de no mínimo 300/horas/aulas.

Art. 11º - O exercício das demais atividades de magistério que não a de docência, exige como qualificação mínima a graduação em pedagogia ou pós graduação, e no mínimo 02 ( dois ) anos de docência no setor público ou privado.

Art. 12º- Os docentes em regência de classe terão 45 ( quarenta e cinco ) dias de férias anuais distribuídas nos períodos de recesso, conforme interesse da escola.

Art. 13º- Aos demais integrantes da carreira do magistério deverão ser assegurados 30 ( trinta ) dias de férias anuais.



Amor Pelo Município  
MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 14º- A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas de atividades, estas correspondendo a um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco) do total da jornada.

Art. 15º- A jornada de trabalho dos demais integrantes do magistério será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 16º - A remuneração dos Professores I e II é baseada numa carga horária mínima de 25 horas/aulas semanais podendo este valor ser alterado proporcionalmente ao aumento da carga horária.

Art. 17º- A remuneração dos docentes será de acordo com os níveis de titulação sem que a remuneração atribuída aos portadores de diploma de nível superior, não ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

Art. 18º- A melhoria da qualificação do servidor planejada, organizada e executada de forma integrada ao quadro funcional, objetivando o aprimoramento do serviço público-municipal.

Art. 19º - O servidor com qualificação mínima exigida será no cargo e na classe inicial conforme Anexo - II.

Art. 20º - Fica assegurado ao servidor por ocasião da transposição para o sistema do Magistério a irredutibilidade de seus vencimentos ao ser enquadrado no seu cargo correlato.

Art. 21º- Constitui-se em vantagem pessoal a diferença por ventura resultante entre o vencimento atual e o novo cargo.

Parágrafo Único- A vantagem será corrigida nos termos, índices e época dos demais vencimentos, não incorporando estes ao vencimento até aprovação em concurso público, quando o vencimento atual mais a vantagem pessoal.



Amor Pelo Município  
MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 22º- O servidor do magistério fará jus à progressão horizontal de uma classe no seu cargo a cada biênio de efetivo exercício, e dedicação exclusiva no seu cargo dentro do sistema municipal de ensino.

Art. 23º- O servidor do magistério fará jus automaticamente a progressão horizontal de uma classe no seu cargo a cada biênio de efetivo exercício, conforme anexo II, exceto aqueles que forem comprovados mal desempenho no sistema municipal de ensino, que ficarão na dependência da avaliação de desempenho.

Parágrafo 1º- As avaliações de desempenho serão dotadas de modelos que venham a atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - aptidão;
- II - assiduidade;
- III - iniciativa;
- IV - pontualidade;
- V - integração social com os colegas
- VI - eficiência.

Parágrafo 2º- As avaliações de desempenho para fins de progressão horizontal, serão feitas por empresas técnicas especializadas, e ou uma comissão de avaliação de desempenho, composta por 03 ( três ) servidores efetivos indicados pelo chefe do Executivo Municipal ou o colegiado escolar.

Parágrafo 3º- A avaliação será feita mediante informação por escrito da chefia imediata e aprovada pelo Secretário Municipal de Educação após o que será remetida à respectiva comissão.

Parágrafo 4º- O servidor tem direito de conhecer o resultado de sua avaliação mediante requerimento à comissão de avaliação.

Art. 24º- O docente passará de um nível



Amor Pelo Município

MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

de atuação para outro, só através de concurso público, admitido o exercício a título precário apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço municipal de ensino.

Art. 25º- AS atribuições dos cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei, fica fazendo parte integrante em forma de anexo III.

Art. 26 º- Ao vencimento dos servidores do magistério não será permitido a incorporação de qualquer gratificação por função dentro ou fora do sistema de ensino

Art. 27º- Fica criado dentro do sistema municipal de ensino a função de confiança gratificada, que se destina a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de cargo, mas que exijam do servidor efetivo maior grau de responsabilidade e dedicação.

Art. 28º- A função pública prevista no Inciso III do art. 3º desta Lei, destina-se às seguintes condições:

I - Os servidores estabilizados na forma do art. 19 das ADC DA CF, de 05/10/98 que não se submeterem ou não forem aprovados em concurso público para fins de efetivação, passarão a integrar o quadro suplementar criado por ato do Poder Executivo;

II -A designação para substituição de servidor afastado temporariamente;

IV -Designação para programas especiais de atendimento a crianças e adolescentes.

Parágrafo Único- as funções públicas constantes do quadro suplementar referentes ao item I deste artigo serão automaticamente extintas ao vagarem.

Art. 29º - A designação para função pública terá seus vencimentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, obedecida a tabela de vencimentos em vigor.



Amor Pelo Município

MUCURICI 2000  
500 Anos BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 30º - As despesas decorrentes à execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos especiais suplementares na forma do artigo 43 da Lei 4.320.

Art. 31º- Os efeitos financeiros da presente Lei, vigorarão a partir da admissão dos novos funcionários concursados e aprovados.

Art. 32 º- Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2000.

  
Adilson Gonçalves Ferreira  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 08 de maio de 2000.

  
Maria Aparecida Fernandes  
-SECRETÁRIA G. GABINETE-